

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA E VINCULAÇÃO AO DFD

A presente demanda decorre da necessidade contínua de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de lixo hospitalar, destinada a atender às unidades de saúde sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Igarapé-Açu/PA. O serviço é essencial para assegurar a gestão adequada de resíduos de serviços de saúde, protegendo profissionais, pacientes, a população e o meio ambiente, em conformidade com a legislação vigente.

A demanda encontra-se formalizada por meio do Documento de Formalização da Demanda – DFD elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, que identifica a necessidade específica de gestão de resíduos hospitalares, considerando as atribuições institucionais da Pasta, os serviços de saúde ofertados e o público atendido.

O DFD constitui a base do planejamento da presente contratação, evidenciando:

- A natureza contínua e essencial do serviço;
- A recorrência da demanda;
- A viabilidade de adoção de solução padronizada para racionalização administrativa e econômica;
- A observância aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços de saúde pública.

Dessa forma, o processo administrativo de contratação encontra-se vinculado ao DFD, subsidiando a elaboração das etapas subsequentes, especialmente o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DA NECESSIDADE A SER ATENDIDA

A presente contratação tem por finalidade assegurar o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da prestação de serviços especializados de coleta, transporte, tratamento e destinação final de lixo hospitalar.

O manejo adequado de resíduos hospitalares constitui uma medida essencial para a proteção da saúde pública, assegurando que a população, os pacientes e os profissionais de saúde estejam resguardados contra riscos biológicos, químicos e ambientais. Além disso, garante a preservação da integridade física de todos os envolvidos nas atividades de saúde e assegura o cumprimento das normas legais e regulamentares vigentes relacionadas à gestão de resíduos de serviços de saúde, promovendo segurança, conformidade legal e responsabilidade ambiental.

A demanda decorre da necessidade contínua de atendimento às unidades de saúde do Município, incluindo hospitais, unidades básicas, postos de atendimento e demais serviços de saúde, garantindo que os resíduos sejam manejados de forma segura e adequada, inclusive em situações emergenciais que envolvam resíduos infectocontagiosos ou químicos.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada apresenta-se como medida necessária e indispensável para assegurar a continuidade e a segurança dos serviços de saúde pública, promovendo o manejo adequado de resíduos, proteção ambiental e observância aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.1. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (lixo hospitalar) é tecnicamente e administrativamente justificada pelos seguintes motivos:

Necessidade Técnica

Controle de Riscos Biológicos e Químicos: O manejo inadequado de RSS representa um vetor significativo para a disseminação de patógenos, substâncias químicas perigosas e materiais perfurocortantes. A contratação especializada garante a aplicação de protocolos rigorosos que minimizam a exposição a esses riscos, protegendo pacientes, profissionais de saúde e a comunidade em geral.

Tratamento Específico: Resíduos hospitalares exigem métodos de tratamento específicos (incineração, autoclavagem, micro-ondas, etc.) que neutralizam sua periculosidade antes da destinação final. Empresas especializadas possuem a infraestrutura e o conhecimento técnico para aplicar esses tratamentos de forma segura e eficaz, algo que não pode ser realizado por serviços de coleta de resíduos comuns.

Prevenção de Contaminação Ambiental: A destinação final de RSS sem tratamento adequado pode contaminar solo, água e ar, gerando impactos ambientais de longo prazo. A expertise da empresa contratada assegura que os resíduos sejam dispostos em aterros sanitários licenciados para RSS ou submetidos a processos que eliminam sua toxicidade, protegendo ecossistemas.

Necessidade Administrativa

Conformidade Legal e Regulatória: A gestão de RSS é estritamente regulamentada por órgãos como a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e legislações ambientais federais e estaduais. A contratação de uma empresa especializada garante que o Município esteja em total conformidade com essas normas, evitando sanções legais, multas e danos à imagem institucional.

Otimização de Recursos e Eficiência Operacional: A internalização de todos os processos de manejo de RSS (coleta, transporte, tratamento e destinação) demandaria investimentos significativos em equipamentos, treinamento de pessoal e licenciamento, o que seria inviável para a maioria dos municípios. A terceirização permite focar os recursos municipais nas atividades-fim da saúde, garantindo a continuidade dos serviços sem interrupções causadas pelo acúmulo de resíduos.

Responsabilidade Socioambiental: A contratação de uma empresa com expertise em RSS demonstra o compromisso do Município com a sustentabilidade e a responsabilidade social. Isso reforça a confiança da população na gestão pública e promove um ambiente mais seguro e saudável para todos.

A contratação de serviços especializados para o manejo de resíduos de serviços de saúde é, portanto, uma medida indispensável para a salvaguarda da saúde pública, a aderência às exigências legais e a promoção de uma gestão municipal eficiente e ambientalmente responsável.

Diante do exposto, a contratação apresenta-se como medida técnica e administrativamente necessária, garantindo a proteção da saúde pública, a conformidade legal, a continuidade dos serviços de saúde e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

2.2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.2.1. Fundamentação Legal e Normativa

- **Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) ANVISA nº 222/2018:** Esta é a principal norma sanitária que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde. Ela estabelece as diretrizes para o manejo de RSS, desde a geração até a destinação final, incluindo segregação, acondicionamento, identificação, transporte interno, armazenamento temporário, tratamento e destinação final. A contratação de empresa especializada garante a observância dessas etapas críticas, que exigem conhecimento técnico e infraestrutura específica.
- **Resolução CONAMA nº 358/2005:** Esta resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente dispõe sobre o tratamento e a destinação final dos RSS. Ela classifica os resíduos e estabelece os requisitos para o licenciamento ambiental das instalações de tratamento e destinação final. A contratação de uma empresa que opera em conformidade com esta resolução assegura que o impacto ambiental seja minimizado e que a destinação final seja ambientalmente adequada.
- **Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS):** A PNRS estabelece princípios, objetivos e instrumentos para a gestão integrada e o gerenciamento de resíduos sólidos, incluindo os RSS. Ela preconiza a

responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e a hierarquia na gestão de resíduos (não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final ambientalmente adequada). A contratação de uma empresa especializada se alinha aos princípios da PNRS ao garantir o tratamento e a destinação final ambientalmente adequados dos RSS, que não podem ser reciclados ou reutilizados devido ao seu potencial de risco.

- **Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego:** Especialmente a **NR 32** (Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde), que estabelece as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde. O manejo de RSS é um dos pontos críticos abordados pela NR 32, e a contratação de uma empresa que segue rigorosamente essas normas protege os trabalhadores envolvidos na cadeia de resíduos.

2.2.2. Fundamentação Técnica e de Saúde Pública

- **Princípio da Precaução:** Diante da incerteza sobre os impactos futuros de uma determinada ação, deve-se evitar ou minimizar os riscos. No caso dos RSS, o potencial de contaminação e disseminação de doenças é elevado. A contratação de especialistas é uma medida de precaução para proteger a saúde pública e o meio ambiente.
- **Epidemiologia e Controle de Infecções:** Resíduos hospitalares, especialmente os do Grupo A (infectantes), contêm agentes biológicos que podem causar doenças. O manejo inadequado pode levar a surtos de infecções hospitalares e comunitárias. A expertise da empresa contratada em biossegurança é crucial para quebrar a cadeia de transmissão de patógenos.
- **Biossegurança:** A aplicação de medidas de biossegurança é fundamental em todas as etapas do manejo de RSS. Isso inclui o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados, técnicas de manuseio seguras, desinfecção e esterilização de equipamentos, e treinamento contínuo dos profissionais. Empresas especializadas possuem programas de biossegurança robustos e comprovados.

Ao fundamentar a justificativa com base nesses pilares, fica evidente que a contratação de uma empresa especializada não é apenas uma opção, mas uma necessidade imperativa para garantir a proteção da saúde pública, a conformidade legal e a sustentabilidade ambiental.

3. LEVANTAMENTO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS

Com vistas ao adequado planejamento da contratação, realizou-se análise das alternativas para atendimento da necessidade identificada, considerando aspectos técnicos, operacionais

e administrativos, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

Foram avaliadas as seguintes possibilidades para suprir a demanda por serviços de manejo de resíduos hospitalares:

- a) Execução direta pelo Município com equipe própria e aquisição de equipamentos;
- b) Contratação pontual de serviços emergenciais conforme necessidade;
- c) Contratação planejada de empresa especializada, por meio de procedimento licitatório, para prestação contínua e organizada dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares.

A execução direta pelo Município mostrou-se inadequada, devido à necessidade de investimento elevado em pessoal especializado, equipamentos, veículos e instalações de tratamento, além do risco de não cumprimento das normas técnicas e legais. A contratação emergencial apresenta desvantagens similares, com maior custo, baixa previsibilidade e risco de descontinuidade do serviço.

Assim, a alternativa mais adequada consiste na contratação planejada de empresa especializada, precedida de licitação, garantindo prestação contínua e segura dos serviços, cumprimento da legislação vigente, proteção da saúde pública, padronização dos procedimentos e melhor relação custo-benefício.

O objeto possui natureza técnica e padronizada, com diversos fornecedores aptos a atender às especificações legais e técnicas, garantindo competitividade e viabilidade da contratação, bem como seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

3.1. DAS SOLUÇÕES

No âmbito da análise das alternativas, foram avaliadas distintas soluções administrativas, considerando sua viabilidade jurídica, eficácia operacional, economicidade, riscos associados e aderência às boas práticas de planejamento previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como compatibilidade com a natureza do objeto e a dinâmica de funcionamento das unidades de saúde do Município.

A análise considerou que o objeto da contratação compreende serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares, caracterizando-se como demanda contínua, recorrente e essencial, com necessidade de execução parcelada ao longo do exercício, respeitando os quantitativos gerados pelas unidades de saúde.

3.1.1. Contratação por meio de Sistema de Registro de Preços – SRP

O Sistema de Registro de Preços (SRP) é adequado para contratações futuras e repetitivas, quando a Administração Pública não sabe exatamente o volume de resíduos que será gerado, mas conhece o tipo de serviço necessário.

A utilização do SRP para o objeto em questão mostra-se compatível com a natureza técnica e padronizável do serviço, permitindo fornecimento parcelado conforme a demanda real das unidades de saúde.

O SRP proporciona maior flexibilidade administrativa, contribuindo para o planejamento orçamentário, redução de riscos de desabastecimento e prevenção de contratações emergenciais, garantindo continuidade e regularidade na gestão dos resíduos hospitalares.

3.1.2. Contratação por meio de Pregão Eletrônico

O Pregão Eletrônico é a modalidade mais adequada para a contratação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (lixo hospitalar), por se tratar de serviço comum, cujas especificações podem ser definidas de forma objetiva no Termo de Referência.

A utilização do Pregão Eletrônico permite que a Administração Pública realize a contratação de forma ágil, eficiente e transparente, garantindo que os serviços sejam prestados conforme a demanda real das unidades de saúde, sem necessidade de planejamento de estoques ou de aquisições emergenciais.

Além disso, essa modalidade promove ampla competitividade entre fornecedores, assegura redução de custos operacionais, facilita o acompanhamento e fiscalização do contrato e permite a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. O Pregão Eletrônico também contribui para o planejamento orçamentário, mitigando riscos de descontinuidade do serviço e garantindo cumprimento integral das normas legais e técnicas relativas à gestão de resíduos hospitalares.

Dessa forma, a contratação por meio de Pregão Eletrônico apresenta-se como solução eficiente, econômica e juridicamente adequada, plenamente alinhada aos princípios de planejamento, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.1.3. Adesão a Ata de Registro de Preços de Outros Órgãos ou Entidades (Carona)

A adesão a atas de registro de preços de outros órgãos ou entidades públicas foi considerada, mas não se apresenta como alternativa adequada para este caso.

Essa modalidade pode apresentar limitações quanto a compatibilidade das condições de fornecimento, prazos de execução, quantidade disponível e atendimento às especificações técnicas necessárias para a coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos hospitalares.

Além disso, depende de decisões administrativas de terceiros, podendo comprometer o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde e a regularidade do serviço, com riscos de indisponibilidade de saldo ou inadequação das condições contratuais às rotinas locais de manejo de resíduos.

Portanto, conclui-se que a realização de procedimento licitatório próprio, planejado e estruturado conforme as necessidades do Município, constitui a alternativa mais eficiente, segura e vantajosa para atendimento da demanda.

4. DEFINIÇÃO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Após análise das alternativas, definiu-se como solução mais adequada a realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (lixo hospitalar), com execução conforme a demanda das unidades de saúde do Município.

Sob o aspecto técnico, a medida é adequada em razão da natureza comum e padronizável do serviço, amplamente disponível no mercado, envolvendo etapas claramente definidas de manejo de resíduos hospitalares, de acordo com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais regulamentações aplicáveis, assegurando segurança e proteção da saúde pública.

Sob o aspecto administrativo, o Pregão Eletrônico permite maior flexibilidade na contratação, possibilitando a prestação contínua do serviço conforme a demanda real, melhor controle sobre os volumes de resíduos gerados, prevenção de desabastecimento de coleta e destinação e garantia da regularidade do serviço.

Sob o aspecto econômico, a contratação favorece a competitividade entre fornecedores, promove racionalização dos recursos públicos, assegura eficiência operacional, reduz riscos de gastos emergenciais e possibilita a execução do serviço com melhor relação custo-benefício para a Administração Pública.

Sob o aspecto jurídico, a adoção do Pregão Eletrônico encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviço comum, assegurando observância aos princípios da legalidade, isonomia, eficiência, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Dessa forma, a solução escolhida encontra-se devidamente justificada sob os aspectos técnico, administrativo, econômico e jurídico, atendendo aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, revelando-se a alternativa mais adequada para o atendimento da demanda identificada.

5. DIMENSIONAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DEFINIÇÃO DO ESCOPO

O dimensionamento da contratação foi realizado com base em critérios técnicos e dados objetivos, extraídos do Documento de Formalização da Demanda – DFD, do histórico de geração de resíduos das unidades de saúde municipais, dos registros dos hospitais, postos de atendimento e demais serviços de saúde, bem como das informações dos relatórios de gerenciamento de resíduos hospitalares.

Registra-se que a contratação anterior contemplava a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares de forma periódica e conforme a demanda das unidades de saúde, quantitativo que se mostrou adequado para atender à demanda verificada ao longo do exercício.

Para o novo período contratual, mantém-se a prestação do serviço conforme a demanda estimada, garantindo a continuidade da gestão segura dos resíduos hospitalares, preservando a saúde pública, a integridade de profissionais e pacientes, e atendendo aos requisitos legais e ambientais, sem necessidade de ajuste de volume ou frequência.

Ressalta-se que os quantitativos e frequência do serviço possuem caráter estimativo e representam limites máximos para eventual contratação, não configurando obrigatoriedade de execução integral, o que contribui para mitigar riscos de superdimensionamento e desperdício de recursos públicos.

O escopo da contratação compreende a prestação completa de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde, incluindo:

- Classificação, acondicionamento e segregação dos resíduos;
- Coleta periódica e transporte seguro até unidades de tratamento autorizadas;
- Tratamento e destinação final conforme normas da ANVISA, legislações ambientais e de saúde pública;
- Emissão de relatórios de controle e rastreabilidade dos resíduos.

A execução do serviço de forma organizada e contínua possibilita maior controle operacional, redução de riscos de contaminação, melhor gestão logística e maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

As especificações técnicas do serviço, os quantitativos estimados, a frequência da coleta, os prazos de execução, as condições de fornecimento e os parâmetros de fiscalização serão detalhados no Termo de Referência, observando as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação vigente sobre gestão de resíduos de serviços de saúde.

Dessa forma, conclui-se que o dimensionamento proposto se encontra tecnicamente fundamentado, compatível com a realidade das unidades de saúde do Município, estruturado de forma a prevenir riscos de sobrepreço, superdimensionamento e ineficiência administrativa, garantindo a adequada gestão da contratação e observância às exigências legais e aos princípios da economicidade, eficiência e continuidade dos serviços públicos.

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta contempla o parcelamento da prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares, de forma fracionada, conforme a demanda efetiva das unidades de saúde do Município.

O parcelamento é tecnicamente adequado e administrativamente vantajoso, considerando que o serviço é contínuo, repetitivo e divisível, podendo ser executado em etapas sem prejuízo da segurança, da conformidade legal ou da finalidade do serviço. Essa modalidade permite ajustar a prestação do serviço à geração real de resíduos, evitando sobrecarga operacional, riscos de acúmulo de resíduos nos estabelecimentos de saúde e garantindo a continuidade da gestão segura dos resíduos hospitalares.

Nos termos do art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, a natureza divisível do serviço possibilita execução fracionada sem prejuízo da eficácia contratual, tornando a prestação parcelada tecnicamente adequada e segura.

Dessa forma, a contratação será estruturada em itens que representam parcelas do serviço total de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares, destinados à ampla concorrência.

As especificações técnicas, parâmetros de execução, normas de segurança e requisitos legais permanecerão idênticos para todos os itens, garantindo padronização, qualidade e conformidade do serviço.

Assim, o parcelamento da prestação do serviço de resíduos hospitalares se mostra necessário, adequado e vantajoso para a Administração Pública, alinhado aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, competitividade e continuidade do serviço público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

7. ESTIMATIVA DE CUSTOS E METODOLOGIA DE CÁLCULO

A estimativa dos custos da presente contratação foi realizada em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, tomando como base:

- Análise de contratações públicas anteriores realizadas pelo Município;

- Pesquisa de mercado junto a fornecedores especializados em serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares;
- Levantamento das características técnicas do serviço, incluindo volume de resíduos gerados e frequência necessária para atendimento seguro às unidades de saúde.

Para fins de definição do valor estimado, foram considerados os serviços contratados em processos administrativos anteriores, utilizando-se como parâmetro os valores praticados à época, devidamente ajustados à realidade atual do mercado.

7.1. Metodologia de cálculo

A metodologia adotada considera:

1. Levantamento do volume total de resíduos hospitalares a ser coletado, transportado, tratado e destinado. A demanda anteriormente contratada foi de **6.000 kg anuais**, quantitativo que se mostrou insuficiente para atender de forma contínua e segura as unidades de saúde do Município. Para o novo período contratual, a demanda foi ajustada para **12.000 kg anuais**, garantindo cobertura adequada, segurança operacional e cumprimento das normas legais e ambientais.
2. Levantamento individual dos custos unitários de prestação do serviço, considerando coleta, transporte, tratamento e destinação final por kg de resíduo hospitalar, conforme preços praticados no mercado por fornecedores especializados.
3. Multiplicação do custo unitário pelo quantitativo total estimado de 12.000 kg, obtendo-se o valor estimado global da contratação.
4. Ajustes e atualização dos valores com base em parâmetros de mercado atuais, evitando superdimensionamento ou subavaliação, assegurando economicidade e eficiência.

7.2. Levantamento da Demanda Real

- Análise do histórico de geração de resíduos das unidades de saúde do Município;
- Demanda anterior: 6.000 kg/ano, insuficiente para cobertura adequada;
- Nova demanda ajustada: 12.000 kg/ano, garantindo cobertura contínua e atendimento seguro às normas legais e ambientais.

O ajuste para 12.000 kg anuais visa garantir a cobertura contínua, a segurança operacional e o cumprimento das normas legais e ambientais para todas as unidades de atendimento, que incluem:

UNIDADES DE ATENDIMENTO
SERVIÇO ESPECIALIZADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESP
HOSPITAL SÃO BERNADO DA SILVEIRA
UBS CENTRO
UBS DA COLINA
UBS LUIZ DE FREITAS
UBS LUIZ DE FREITAS II – PONTO DE APOIO
UBS NOVA OLINDA
UBS PAU CHEIROSO
UBS SANTO ANTONIO DO PRATA
UBS SÃO CRISTOVAN
UBS VILA DE PORTO SEGURO
UBS VILA DE SÃO LUIZ
UBS VILA DO CURÍ
UBS VILA SÃO JORGE KM 18
UBS VILA SÃO LUIZINHO

7.3. Referências de mercado

Para a definição dos parâmetros de mercado e a estimativa de custos desta contratação, foi realizada uma análise criteriosa, abrangendo tanto processos administrativos anteriores do Município quanto uma pesquisa de mercado abrangente.

7.3.1. Análise de Processos Administrativos Anteriores:

- Um dos processos analisados foi o **PREGÃO ELETRÔNICO N° 9-2025-006**, que visava o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e destino

final de lixo hospitalar, destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Igarapé-Açu.



TEMPA
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU

INÍCIO SITE DO TCM-PA TCM-PA TRANSPARENT

Ajude-nos a fiscalizar as licitações, caso tenha conhecimento de algum fato suspeito, envie sua manifestação por meio da Diretoria do TCM-PA

[Cadastre sua Manifestação](#)

Atenção: Lista atualizada a cada 24 horas. Significa dizer que, por exemplo, licitações publicadas hoje pelos jurisdicionados somente estarão disponíveis para consulta amanhã.

Desfazer todos os filtros

A exibir 1-6 de 6 itens.

Legislação	Número	Modalidade	Tipo	Objeto	Abertura	Publicação	Município	Órgão	Situação	Referência
Lei nº 14.133/2021	P.E. 9/2025-006 - SRP	PREGÃO ELETRÔNICO	MENOR PREÇO	REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETAS, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE LIXO HOSPITALAR	07/06/2025	23/05/2025	IGARAPÉ-ACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	REALIZADA	91.140,00
Lei nº 10.520/2002	054/2022	REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO	MENOR PREÇO	REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIXO HOSPITALAR INCLUINDO COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO (INCINERAÇÃO) E DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU.	12/12/2022	28/11/2022	IGARAPÉ-ACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	REALIZADA	594.312,00
Lei nº 10.520/2002	017/2021	REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO	MENOR PREÇO	REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECOLHIMENTO DE LIXO HOSPITALAR INCLUINDO COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO (INCINERAÇÃO) E DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU.	29/06/2021	16/06/2021	IGARAPÉ-ACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	REALIZADA	280.320,00

A análise desses processos anteriores permitiu compreender os valores praticados, as condições de contratação e a dinâmica do mercado local para serviços similares.

7.3.2. Pesquisa de Mercado e Ajuste da Demanda:

Complementarmente à análise histórica, foi conduzida uma pesquisa de mercado para obter dados atualizados e referências de preços de diversos fornecedores e prestadores de serviço.

Com base nos dados coletados e na análise da demanda específica para esta contratação, que foi ajustada para 12.000 kg anuais, foi possível consolidar uma base sólida para a estimativa de custos.

7.3.3. Estimativa de Custos:

A estimativa de custos da contratação foi estabelecida de forma prudente, fundamentada e compatível com os preços praticados no mercado. Esta abordagem garante a observância dos princípios de economicidade, eficiência, razoabilidade e seleção da proposta mais vantajosa, em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Com base na análise histórica, pesquisa de mercado e ajuste da demanda para 12.000 kg anuais, a estimativa de custos da contratação foi definida de forma prudente, fundamentada e compatível com os preços praticados no mercado, observando os princípios de economicidade, eficiência, razoabilidade e seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

8. ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

A análise de riscos da presente contratação foi realizada com o objetivo de identificar eventos potenciais que possam comprometer o adequado planejamento, a execução contratual e a gestão segura dos resíduos de serviços de saúde gerados pelas unidades de saúde do Município, em observância às boas práticas de gestão de riscos previstas na Lei nº 14.133/2021.

Considerando a natureza do objeto – serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares – foram identificados os principais riscos associados às fases de planejamento, contratação e execução do serviço, bem como avaliados seus possíveis impactos e as medidas mitigadoras a serem adotadas pela Administração Pública.

Principais riscos identificados:

a) Risco de descontinuidade ou atraso na prestação do serviço

Possibilidade de interrupção na coleta, transporte ou destinação final dos resíduos hospitalares em razão de falhas logísticas, indisponibilidade de veículos ou equipamentos, ou contingências operacionais da contratada, podendo comprometer a segurança sanitária e ambiental, bem como a continuidade do atendimento das unidades de saúde.

b) Risco de baixa competitividade no procedimento licitatório

Existência de baixa participação de fornecedores especializados em resíduos hospitalares ou apresentação de propostas incompatíveis com as exigências técnicas e legais, podendo atrasar a contratação e impactar a regularidade da gestão dos resíduos.

c) Risco de variação de custos do serviço

Oscilações nos preços de serviços de transporte, tratamento ou destinação final de resíduos hospitalares, decorrentes de fatores econômicos, combustíveis, licenciamento ambiental ou sazonalidade, podendo afetar o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

d) Risco de descumprimento das condições contratuais pela contratada

Possibilidade de execução inadequada do serviço, incluindo falhas na coleta, transporte inseguro, tratamento inadequado ou destinação final irregular dos resíduos, colocando em risco a saúde pública, os profissionais de saúde e a comunidade.

e) Risco relacionado à segurança operacional e ambiental

Eventuais falhas no acondicionamento, transporte, manuseio ou tratamento dos resíduos podem gerar contaminação biológica, química ou ambiental, resultando em danos à saúde de trabalhadores e pacientes, além de penalidades legais para a Administração Pública.

Os riscos identificados são considerados administráveis e podem ser mitigados por meio de Planejamento detalhado da prestação do serviço, incluindo frequência, volumes estimados e logística de coleta; Definição clara das especificações técnicas e normas de acondicionamento, transporte e destinação final de resíduos hospitalares; Exigência de cumprimento das normas da ANVISA, legislação ambiental e sanitária aplicável; Fiscalização contínua da execução contratual e auditoria periódica da contratada; Estabelecimento de critérios rigorosos de controle de qualidade e segurança operacional, incluindo registro, rastreabilidade e relatórios de monitoramento.

Dessa forma, as medidas propostas visam assegurar a adequada gestão da contratação, a regularidade da coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos hospitalares e a continuidade dos serviços de saúde pública, garantindo segurança sanitária, proteção ambiental e conformidade legal.

9. IMPACTOS E CONSEQUÊNCIAS DA NÃO CONTRATAÇÃO

A não realização da contratação comprometerá de forma direta e significativa a gestão segura dos resíduos de serviços de saúde gerados pelas unidades de saúde do Município, podendo ocasionar sérios riscos à saúde pública, à segurança dos profissionais de saúde, aos pacientes e à comunidade em geral.

O manejo inadequado dos resíduos hospitalares, em razão da ausência de contratação, pode resultar em: Acúmulo de resíduos nas unidades de saúde, aumentando o risco de contaminação biológica e química; Exposição de profissionais e pacientes a agentes patogênicos, acidentes ou acidentes com materiais perfurocortantes; Poluição ambiental, com contaminação de solo, água e ar devido à destinação inadequada; Não conformidade legal, acarretando penalidades administrativas e responsabilidades civis e criminais para a Administração Pública.

Nos termos da legislação vigente, especialmente a Resolução RDC nº 222/2018 da ANVISA e normas ambientais aplicáveis, a gestão de resíduos de serviços de saúde é obrigatória e contínua, devendo assegurar coleta, transporte, tratamento e destinação final de forma planejada e segura. A ausência de contratação inviabiliza a execução regular dessas ações, caracterizando falha grave na prestação de serviços públicos essenciais à proteção da saúde da população.

Sob o aspecto administrativo, a inexistência de contratação formal poderá resultar em adoção de medidas emergenciais improvisadas, menos eficientes e mais onerosas, fragilização do planejamento operacional e orçamentário das unidades de saúde, aumento dos riscos sanitários e ambientais, com potenciais responsabilidades para os gestores públicos.

Além disso, a ausência de planejamento e execução regular do serviço afronta os princípios da Administração Pública, especialmente eficiência, legalidade, continuidade, planejamento e interesse público, bem como contraria as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, que exige contratações públicas planejadas, regulares e alinhadas à gestão eficiente dos recursos públicos.

Dessa forma, a contratação do serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares é indispensável, urgente e estratégica, garantindo:

- Continuidade da gestão segura dos resíduos;
- Proteção da saúde de profissionais, pacientes e da comunidade;
- Conformidade com normas legais e regulatórias;
- Efetividade das políticas públicas municipais de saúde e proteção ambiental.

A realização da contratação de forma planejada, regular e juridicamente adequada assegura a proteção da saúde pública, a preservação do meio ambiente e a eficiência na aplicação dos recursos públicos, evitando riscos sanitários e administrativos.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Após análise técnica da demanda, verificou-se que a contratação do serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares possui natureza autônoma e independente, não estando vinculada à execução simultânea de outras contratações administrativas.

O objeto da contratação contempla todos os serviços necessários para a gestão integral dos resíduos hospitalares gerados pelas unidades de saúde do Município, incluindo acondicionamento, transporte, tratamento e destinação final, não havendo dependência técnica, operacional ou funcional de outras aquisições ou contratos.

Foi realizada análise quanto à existência de possíveis contratações correlatas que pudessem caracterizar fracionamento indevido de despesa. Constatou-se que os serviços de manejo de resíduos hospitalares são específicos e padronizados, devendo ser executados de forma conjunta e contínua para garantir a Segurança sanitária e ambiental, eficiência operacional e logística, conformidade legal e regulatória, racionalidade na aplicação de recursos públicos.

Não foram identificadas contratações paralelas ou sucessivas com objeto semelhante que possam caracterizar divisão artificial do objeto ou fragmentação do planejamento, mantendo a contratação alinhada aos princípios de planejamento, economicidade e eficiência administrativa.

Eventual separação dos serviços de manejo de resíduos hospitalares poderia resultar em aumento de custos operacionais, riscos sanitários e ambientais, dificuldades de controle e fiscalização, comprometimento da eficiência e regularidade do serviço público.

Dessa forma, conclui-se que a contratação do serviço de lixo hospitalar não configura fracionamento de despesa e apresenta plena viabilidade técnica, operacional e econômica, atendendo às diretrizes do planejamento das contratações públicas e assegurando a continuidade e segurança do manejo dos resíduos de serviços de saúde.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a adequada viabilização da contratação decorrente da presente demanda, deverão ser adotadas pela Administração Pública Municipal as seguintes providências administrativas, técnicas, orçamentárias e operacionais, observada a ordem lógica de execução e as atribuições das unidades responsáveis:

- a) Elaboração do Termo de Referência definitivo: fundamentado nas conclusões deste Estudo Técnico Preliminar e no Documento de Formalização da Demanda – DFD da Secretaria Municipal de Saúde, contendo a descrição detalhada do objeto, as especificações técnicas mínimas do serviço de manejo de resíduos hospitalares, as condições de execução, os prazos de coleta, transporte e destinação final, os critérios de medição e pagamento, as

exigências de segurança e ambientais, as obrigações das partes e o modelo de execução contratual, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

b) Realização da pesquisa de preços formal: conduzida pelo setor competente, utilizando fontes idôneas e compatíveis com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa nº 65/2021, quando aplicável, objetivando validar o valor estimado da contratação e verificar a compatibilidade dos preços praticados no mercado de serviços de resíduos hospitalares.

c) Verificação da disponibilidade orçamentária e financeira: a cargo da unidade responsável pela gestão orçamentária do Município, com emissão da respectiva declaração de existência de dotação suficiente para suportar a despesa decorrente da futura contratação, em observância às normas de finanças públicas aplicáveis.

d) Definição e ratificação da modalidade de contratação: em consonância com as análises deste Estudo Técnico Preliminar, indicando-se Pregão Eletrônico, para contratação de serviço comum de natureza técnica padronizada, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e normas municipais aplicáveis.

e) Instrução e formalização do processo administrativo: pelo setor de licitações, com juntada de todos os documentos técnicos e administrativos exigidos, elaboração do edital e anexos, submissão à análise jurídica e adoção das providências necessárias à publicação do aviso de licitação e à realização do certame.

f) Formalização dos instrumentos contratuais ou equivalentes: após adjudicação e homologação do procedimento licitatório, incluindo a Ata de Registro de Preços, quando aplicável, com publicação dos atos exigidos e registro nos sistemas oficiais, especialmente no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

g) Acompanhamento e fiscalização da execução do contrato: a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de servidores formalmente designados, com o objetivo de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, a regularidade da coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos hospitalares, a observância das normas de segurança e ambientais, bem como a correta aplicação dos recursos públicos.

As providências elencadas são essenciais para garantir o adequado planejamento da contratação, a regularidade do procedimento licitatório e a eficiente execução do serviço de manejo de resíduos hospitalares, em observância à legislação vigente, aos princípios da Administração Pública e ao interesse público.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A gestão de resíduos hospitalares transcende a mera logística de descarte, configurando-se como um pilar fundamental para a saúde pública e a sustentabilidade ambiental. A natureza

intrínseca desses resíduos – que engloba materiais biológicos infecciosos, substâncias químicas perigosas, fármacos, perfurocortantes e até mesmo resíduos radioativos em alguns contextos – os posiciona como uma das categorias de resíduos mais complexas e de maior risco. A sua inadequada gestão não apenas compromete a integridade dos ecossistemas, mas também representa uma ameaça direta e indireta à saúde humana, configurando um desafio multifacetado que exige uma abordagem rigorosa e cientificamente embasada.

A contratação do serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares envolve atividades com potencial impacto ambiental, devido à natureza biológica, química e contaminante dos resíduos gerados pelas unidades de saúde do Município.

A gestão de resíduos hospitalares, que abrange a coleta, transporte, tratamento e destinação final, é uma atividade inerentemente ligada a potenciais impactos ambientais. A natureza biológica, química e contaminante dos resíduos gerados pelas unidades de saúde do Município confere a essa operação um perfil de risco que exige atenção e controle rigorosos.

Entre os principais desafios ambientais, destaca-se o risco de contaminação do solo, da água e do ar, uma ameaça que se materializa caso o manejo dos resíduos – seja no transporte, tratamento ou destinação final – não seja executado com a devida adequação e conformidade. Adicionalmente, os processos de tratamento, como a incineração ou esterilização, podem gerar emissões atmosféricas, contribuindo para a poluição do ar.

A própria transformação dos resíduos primários em subprodutos ou cinzas, conhecidos como resíduos secundários, demanda uma disposição final segura e controlada, evitando que se tornem novas fontes de impacto. Não menos importante é o consumo de recursos naturais e insumos energéticos, intrínseco às operações de transporte e tratamento, que também representa um impacto a ser considerado. Por fim, a manipulação inadequada dos resíduos, desde o acondicionamento até o transporte, eleva significativamente os riscos de acidentes e contaminação biológica, afetando tanto o meio ambiente quanto a saúde pública e dos trabalhadores envolvidos.

Para mitigar esses impactos e assegurar a sustentabilidade e segurança da operação, é imperativo que a empresa contratada adote uma série de medidas preventivas e de controle. Primeiramente, é fundamental que a empresa observe e cumpra rigorosamente todas as normas sanitárias, ambientais e de segurança, mantendo sua regularidade junto aos órgãos fiscalizadores competentes, incluindo as autoridades ambientais e de saúde. A garantia de um adequado acondicionamento, transporte e rastreabilidade dos resíduos é crucial para prevenir vazamentos, contaminações ou acidentes ao longo de toda a cadeia de custódia.

A destinação final deve ocorrer exclusivamente em instalações devidamente licenciadas e certificadas, capazes de realizar o tratamento apropriado de resíduos infecciosos, químicos e perfurocortantes. Além disso, um monitoramento e fiscalização contratual constantes são

essenciais para verificar o cumprimento das normas ambientais, de segurança e da qualidade dos processos de manejo. Por último, a capacitação contínua do pessoal e a implementação de boas práticas operacionais em todas as etapas – da coleta ao tratamento – são pilares para reduzir os riscos ambientais e biológicos associados à atividade.

É importante ressaltar que a presente contratação se refere estritamente à prestação de serviços e não contempla a realização de obras civis, intervenções físicas ou a implantação de novas estruturas.

Ressalta-se que a contratação não envolve obras civis, intervenções físicas ou implantação de novas estruturas, limitando-se à execução do serviço especializado de manejo de resíduos hospitalares já gerados pelas unidades de saúde do Município.

Conclui-se, portanto, que os impactos ambientais decorrentes da contratação são passíveis de controle e mitigação, sendo compatíveis com a execução planejada do serviço, podendo ser minimizados por meio das exigências técnicas e operacionais detalhadas no Termo de Referência, em conformidade com os princípios da sustentabilidade, da eficiência e da responsabilidade ambiental na Administração Pública.

13. ADEQUAÇÃO AO PLANEJAMENTO E À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

A demanda apresenta compatibilidade com os instrumentos de planejamento e orçamento vigentes, especialmente o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, os quais contemplam dotações destinadas à execução de serviços de saúde, gestão ambiental e demais ações voltadas à proteção da saúde pública e à preservação ambiental.

Ressalta-se que a contratação do serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares configura despesa de natureza essencial para o atendimento seguro das unidades de saúde do Município, garantindo o manejo adequado dos resíduos gerados, a proteção da saúde de profissionais, pacientes e da comunidade, bem como a observância das normas ambientais e sanitárias vigentes.

A efetiva realização da contratação ficará condicionada à prévia verificação da disponibilidade orçamentária e financeira, a ser atestada pela unidade competente, mediante a emissão da respectiva declaração de existência de dotação suficiente para suportar a despesa, observando-se as normas de finanças públicas e os requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, conclui-se que a presente contratação apresenta compatibilidade com o planejamento institucional e orçamentário do Município, não havendo impedimentos quanto à sua viabilidade financeira, desde que observadas as etapas formais de autorização,

empenho e execução da despesa, em conformidade com a legislação vigente e os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

14. CONCLUSÃO TÉCNICA SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com fundamento nas análises técnicas, administrativas, mercadológicas, econômicas e jurídicas realizadas no âmbito do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação do serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares mostra-se tecnicamente viável, necessária e adequada ao atendimento das demandas institucionais da Secretaria Municipal de Saúde de Igarapé-Açu/PA, constituindo instrumento essencial para a proteção da saúde pública, preservação ambiental e cumprimento das normas legais aplicáveis à gestão de resíduos de serviços de saúde.

O objeto caracteriza-se como serviço especializado e padronizável, com especificações técnicas bem definidas e ampla disponibilidade no mercado de fornecedores especializados em resíduos hospitalares, circunstância que permite a adoção de procedimento licitatório competitivo, preferencialmente na modalidade Pregão Eletrônico, considerando a natureza continuada, a variação da geração de resíduos e a necessidade de prestação de serviço parcelado e contínuo, conforme a demanda real das unidades de saúde municipais.

A análise do mercado fornecedor evidenciou a existência de pluralidade de empresas aptas à execução do serviço, garantindo competitividade, potencial redução de custos e viabilidade operacional da contratação. O levantamento histórico de contratações similares, aliado à estimativa preliminar de custos e à avaliação dos riscos inerentes à coleta, transporte e destinação dos resíduos hospitalares, demonstra que a adoção da solução proposta se apresenta como alternativa mais eficiente sob os aspectos da economicidade, segurança operacional, racionalização dos processos administrativos e continuidade do serviço público de saúde.

Sob a perspectiva da gestão de riscos, verificou-se que a ausência de contratação poderá comprometer a execução regular do manejo de resíduos hospitalares, aumentando o risco de contaminações biológicas, químicas e ambientais, fragilizando a proteção da saúde pública, expondo profissionais, pacientes e a comunidade a riscos sanitários, além de gerar possível responsabilização administrativa decorrente da omissão na observância das normas legais e regulatórias. Em contrapartida, a contratação planejada contribui para o fortalecimento do planejamento institucional, redução de contratações emergenciais, maior controle da execução contratual e aprimoramento da gestão dos recursos públicos.

Registra-se que a modelagem da contratação deverá contemplar requisitos técnicos relacionados ao acondicionamento, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, critérios mínimos de qualidade, segurança, conformidade com normas ambientais e sanitárias, bem como mecanismos de controle e fiscalização contratual, preservando a competitividade, isonomia entre os licitantes e atendimento ao interesse público.

No aspecto orçamentário-financeiro, a contratação apresenta compatibilidade com os instrumentos de planejamento governamental vigentes, devendo sua execução observar a prévia verificação da disponibilidade orçamentária e financeira, bem como o cumprimento das etapas formais de autorização, empenho, liquidação e pagamento da despesa, em conformidade com a legislação aplicável às finanças públicas.

Adicionalmente, a solução proposta encontra-se alinhada aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, gestão por resultados e responsabilidade socioambiental, observando as diretrizes estabelecidas pela legislação que rege as contratações públicas.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação pretendida atende aos requisitos técnicos e legais aplicáveis, apresentando viabilidade sob os aspectos operacional, econômico, administrativo e jurídico, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo com a elaboração do Termo de Referência e adoção das providências necessárias à instauração do procedimento licitatório, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e à garantia da gestão segura e regular dos resíduos hospitalares gerados pelas unidades de saúde do Município.

Igarapé-Açu, 13 de abril de 2026.



Bruno César Nogueira Lopes
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N° 002/2025 – GP/PMI

SMSSECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE**PREFEITURA**
IGARAPÉ-AÇU

É TEMPO DE CUIDAR

**ANEXO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE LIXO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPÉ-AÇU.	KG	12.000